

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE Nºs 611/82, 621/82, 625/82, 626/82 e 627/82

INTERESSADO : EEPG "PROF^a LYDIA SILVA" / JOSÉ BONIFÁCIO E
OUTROS

ASSUNTO : Matrícula ~~sem~~ idade legal - Convalidação de
atos escolares.

RELATOR : Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

PARECER CEE Nº 773/82 - CEPG - Aprov. em 02 / 06 / 82

1. HISTÓRICO:

1.1 - Este Conselho recebeu das escolas relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE 25/71.

1.2 - Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 611/82 - DRE SJRP - 692/82

EEPG "JOÃO CASELLA" - POTIRENDABA

Maria Domingas Silva - 1ª série - 1974

EEPG DA FAZENDA CORUJA - JOSÉ BONIFÁCIO

Wesley Reis - 1ª série - 1977

EEPG "PROF^a LYDIA SILVA" / JOSÉ BONIFÁCIO

Pablo Ramon de Lima - 1ª série - 1980

PROCESSO CEE Nº 621/82 - DREC - 418/82

GESC "MARCELLO SCHMIDT" - RIO CLARO

Maria Aparecida Simonetti Gabriel - 1ª série - 1974

PROCESSO CEE Nº 625/82 - DRECAP-3 - 557/82

ESCOLA ADVENTISTA DA CIDADE ADEMAR - SÃO PAULO

Luis Amaro Miranda - 1ª série - 1973

PROCESSO CEE Nº 626/82 - DRECAP-3 - 637/82

EEPG "DR. ALBERTO BADRA" - SÃO PAULO

Flávia Peixoto Carvalho - 1ª série - 1980

PROCESSO CEE Nº 627/82 - DRE-6-SUL - 1073/82

ESCOLA DE 1º GRAU EXTERNATO "TIRADENTES" - SANTO ANDRÉ

Maria Luisa Rodrigues Ferreira - 1ª série - 1974

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 611/82 - DRE-SJRP - 692/82

EEPG "JOÃO CASELLA" - POTIRENDABA

Maria Domingas Silva - 1ª serie - 1974

EEPG DA FAZENDA CORUJA - JOSÉ BONIFÁCIO

Wesley Reis - 1ª série - 1977

EEPG "PROFª LYDIA SILVA"/ JOSÉ BONIFÁCIO

Pablo Ramon de Lima - 1ª série - 1980

PROCESSO CEE Nº 621/82 - DREC - 418/82

GESC "MARCELO SCHMIDT" - RIO CLARO

Maria Aparecida Simonetti Gabriel - 1ª série - 1974

PROCESSO CEE Nº 625/82 - DRECAP-3 - 557/82

ESCOLA ADVENTISTA DA CIDADE ADEMAR - SÃO PAULO

Luis Amaro Miranda - 1ª série - 1973

PROCESSO CEE Nº 626/82 - DRECAP-3 - 637/82

EEPG "DR. ALBERTO BADRA" - SÃO PAULO

Flávia Peixoto Carvalho - 1ª série - 1980

PROCESSO CEE Nº 627/82 - DRE-6-SUL - 1073/82

ESCOLA DE 1º GRAU EXTERNATO "TIRADENTES" - SÃO ANDRÉ

Maria Luisa Rodrigues Ferreira - 1ª série - 1974

São Paulo, 26 de maio de 1.982

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 26 de maio de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente